Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Novembro de 1.964.

a) Herminio Falla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 9/11/1964.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.

Lei nº 556, de 9 de Novembro de 1.964

Eu, Herminio Falla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º) - A Tabela da Taxa de Expediente de que trata a Lei Municipal nº 445 de 29 de Setembro de 1962, a partir de Janeiro de 1.965, passará a vigorar com a seguinte redação:-

Cr.$

a) - Requerimentos, petições ou memoriais ... 400,00

b) - Certidões em breve relatório, negativa de impostos e outras,

Cr.$

além da busca 400,00

c) - Os mencionados na letra "b" por folha excedente mais 200,00

Artigo 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 9 de Novembro de 1.964.

a) Ebherminio Zalla
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista 9/11/1964.
Dary Rodrigues Alves
Secretario da Prefeitura.

Lei nº 557, de 9 de Novembro de 1.964.

Eu, Ebherminio Zalla, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, faço saber que a Camara Municipal de Laranjal Paulista, Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º) - O artigo 1º da Lei Municipal nº 394 de 29 de Setembro de 1.961, passa a ter a seguinte redação: